4º ADITIVO AO CONTRATO 2022010301

ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA

CAPESI 232

INTENÇÃO DE PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO CONTRATUAL

ASSUNTO: **ADITIVO CONTRATUAL**

Para: **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**
CNPJ: **07.374.237/0001-81**
MODALIDADE LICITATÓRIA: **Tomada de Preços Nº 2022.01.03.01**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL E PREVIDENCIÁRIA, JUNTO A CAPESI.**

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, venho informar para vossa manifestação de RENOVAÇÃO DE CONTRATO em ANEXO, que o serviço objeto do Termo de Contrato em epígrafe, firmado por essa administração com vossa empresa, através de Pesquisas de Preços em ANEXO, demonstrou a vantajosidade para a prorrogação da sua vigência.

ITAPAJE, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Marilane Barbosa Lima Costa.
MARILANE BARBOSA LIMA COSTA
DIRETOR(A)

CAPESI 233

Eusébio (CE), 11 de dezembro de 2025.

A

CAIXA DE APOSENTADORIIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ/CE - CAPESI,

SRA. MARILANE BARBOSA LIMA COSTA

Ref.: Renovação do contrato

Prezada,

A empresa **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, CNPJ/MF nº. 07.374.237/0001-81, sediada a Av. Eusébio de Queiroz, nº 101, sala 212, Parnamirim, Eusébio/CE, CEP: 61.760-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **THIAGO SOARES MARQUES**, portador do CPF nº 658.305.473-68, vem manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Atuarial, contrato Nº **20241230-01**, mantendo as mesmas cláusulas contratuais existentes.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA
Thiago Soares Marques
CPF 658.305.473-68
Sócio Administrador

CONSULTA DE PREÇOS

https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-73-de-5-de-agosto-de-2020

Art. 5º ...
*II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no **período de até 1 (um) ano anterior** à data de divulgação do instrumento convocatório;*

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

PESQUISA EXTRAIDA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceara

Município: MARANGUAPE

Fonte: https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/nempenho/idn/27482971000171/de_elemento_od/Outros+Servi%E7os+de+Terceiros+-+Pessoa+Jur%EDdica/mun/100/versao/2025/despesa/33903900/nome/EVERTON%2BSMALLY%2BMACHADO%2BDE%2BOLIVEIRA-ME

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal » everton smally machado de oliveira-me » municípios » despesas » detalhes da despesa

EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA-ME

2025

Escolher outro ano »

Nome Completo: EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA-ME
CPF/CNPJ: 27.482.971/0001-71

DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Foram encontrados 7 pagamentos – Total: R$24.500,00

Data	Descrição	Valor Recebido(R$)
06/06/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA ATUARIAL PREVIDENCIÁRIA DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE-CE. **Nome enviado pelo Município:** EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA-ME **Despesa:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **Empenho:** 03020482 (**mais detalhes**)	3.500,00
07/03/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA ATUARIAL PREVIDENCIÁRIA DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE-CE. **Nome enviado pelo Município:** EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA-ME **Despesa:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **Empenho:** 03020482 (**mais detalhes**)	3.500,00
07/08/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA ATUARIAL PREVIDENCIÁRIA DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE-CE. **Nome enviado pelo Município:** EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA-ME **Despesa:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.500,00

Município: ITAREMA

https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/nempenho/cod_neg/07374237000181/mun/086/versao/2024/despesa/33903900/de_elemento_od/Outros+Servi%E7os+de+Terceiros+-+Pessoa+Jur%EDdica/fav/true/origFavorecido/true

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal » itarema » favorecidos » despesas » item de despesas

ITAREMA

Escolher outro município »

2024

Escolher outro ano »

PREFEITURA

DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
FAVORECIDO: ARIMA CONSUL. ATUARIAL, FIN. E MERCADOLÓGICA LTDA

CPF/CNPJ: 07.374.237/0001-81

Foi encontrado 1 pagamento - Total: R$ 6.000,00

mais sobre este fornecedor

Data	Descrição	Valor Pago (R$)
09/12/2024	SERVIÇOS PRESTADOS ESPECIALIZADOS EM PRESTAÇÕES DE ESTUDO DE CALCULOS ATUARIAL ANO 2024. PARA AMPARAR AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITAREMA-CEARA. **Cód. da Despesa:** 33903900 **Nome enviado pelo Município:** ARIMA CONSUL. ATUARIAL, FIN. E MERCADOLÓGICA LTDA **Despesa:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **Empenho:** 01110061 - Fundo Municipal de Previdência Social (**mais detalhes**)	6.000,00

Município: ACARAPE

https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/nempenho/cod_neg/07374237000181/mun/003/versao/2025/despesa/33903900/de_elemento_od/Outros+Servi%E7os+de+Terceiros+-+Pessoa+Jur%EDdica/fav/true/origFavorecido/true

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal » acarape » favorecidos » despesas » item de despesas

2025

Escolher outro ano »

ACARAPE

Escolher outro município »

PREFEITURA

DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
FAVORECIDO: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLOG

CPF/CNPJ: 07.114.137/0001-97
Foram encontrados 8 lançamentos - Total: R$21.349,98

Data	Descrição	Valor Pago (R$)
30/04/2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS VOLTADOS A ANÁLISE E GESTÃO DE RISCO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE. **Cód. da Despesa:** 33903900 **Nome enviado pelo Município:** ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLOG **Despesa:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **Empenho:** 14040002 - Instituto de Previd◆ncia Social de Acarape (**mais detalhes**)	3.558,33
30/05/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS VOLTADOS A ANÁLISE E GESTÃO DE RISCO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE. **Cód. da Despesa:** 33903900 **Nome enviado pelo Município:** ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLOG **Despesa:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **Empenho:** 02050031 - Instituto de Previd◆ncia Social de Acarape (**mais detalhes**)	3.558,33
01/07/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS VOLTADOS A ANÁLISE E GESTÃO DE RISCO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE. **Cód. da Despesa:** 33903900 **Nome enviado pelo Município:** ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLOG	3.558,33

ITAPAJE, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Agente de Contratação

CAPESI
237

PARECER JURÍDICO N.º 001/2026

INTERESSADO: CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Itapajé - CE
ASSUNTO: Prorrogação de Vigência Contratual (Aditivo de Prazo).
CONTRATADA: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA.
REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 2022.01.03.01.

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DA LEI Nº 8.666/93. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ATUARIAL. NATUREZA DE SERVIÇO CONTÍNUO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. POSSIBILIDADE JURÍDICA (ART. 57, II). NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE. PESQUISA DE PREÇOS REALIZADOS. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise da viabilidade legal de celebração de Termo Aditivo ao Contrato firmado entre o **CAPESI** e a empresa **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**.

Constam nos autos os seguintes documentos essenciais:

1. **Intenção de Prorrogação:** Manifesto da Diretoria da CAPESI, datado de 10/12/2025, indicando o interesse na renovação e atestando a vantajosidade através de pesquisa de preços anexa.

2. **Aceite da Contratada:** Ofício da empresa ARIMA, datado de 11/12/2025, manifestando expressa concordância em renovar o contrato mantendo as cláusulas e condições.

3. **Pesquisa de Preços:** Levantamento realizado no Portal da Transparência do TCE/CE, demonstrando contratações similares em outros municípios (Maranguape, Itarema, Acarape) para atestar a compatibilidade dos preços praticados com o mercado.

4. **Minuta de Parecer/Justificativa:** Documento preliminar apontando a legalidade

CAPESI
238

da prorrogação com base na continuidade do serviço público.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do Regime Jurídico Aplicável

O contrato em análise originou-se da **Tomada de Preços nº 2022.01.03.01**. Embora a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) esteja em plena vigência, o seu art. 190 estabelece que os contratos firmados sob a égide da legislação anterior (Lei nº 8.666/93) continuam por ela regidos durante toda a sua vigência, inclusive no que tange às prorrogações.

Portanto, a análise fundamenta-se no **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, que disciplina a prorrogação de serviços contínuos.

2. Da Natureza Contínua do Serviço

O objeto contratual consiste em "Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Atuarial e Previdenciária". Para um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) como o CAPESI, a consultoria atuarial não é uma demanda esporádica, mas sim uma necessidade permanente e essencial para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do fundo, bem como o cumprimento de obrigações perante a Secretaria de Previdência.

Dessa forma, o serviço enquadra-se perfeitamente no conceito de **serviço de natureza contínua**, autorizando a prorrogação nos limites da lei (até 60 meses), visando a não interrupção das atividades administrativas.

3. Dos Requisitos para Prorrogação

Para que a prorrogação seja lícita, a doutrina e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) exigem o cumprimento cumulativo de requisitos, os quais verificamos abaixo:

- **A) Previsão no Edital e Contrato:** O contrato original deve prever a possibilidade de prorrogação. (Recomenda-se verificação formal da cláusula no contrato original, embora a modalidade permita legalmente).
- **B) Interesse Público e Concordância da Contratada:**
    - O interesse público foi justificado pela Diretoria da CAPESI.
    - A concordância da contratada foi formalizada expressamente através de

CAPESI
239

ofício assinado pelo sócio administrador, Sr. Thiago Soares Marques.

- **C) Vantajosidade Econômica (Preços e Condições):** A Administração deve comprovar que manter o contrato é mais vantajoso do que realizar nova licitação. A vantajosidade foi demonstrada através da **Pesquisa de Preços** anexada aos autos, que utilizou parâmetros de contratações públicas similares (IN 65/2021 aplicada subsidiariamente como boa prática), evidenciando:
    - *Município de Maranguape:* Contratação similar por R$ 3.500,00/mês.
    - *Município de Itarema:* Contratação da própria Arima por R$ 6.000,00.
    - *Município de Acarape:* Contratação por R$ 3.558,73.

A manutenção das condições originais, conforme aceito pela empresa, sugere vantajosidade, pois evita os custos administrativos de uma nova licitação e mantém preços alinhados ou inferiores à média de mercado apresentada.

- **D) Manutenção das Condições de Habilitação:** Nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, a contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. Da Reserva Orçamentária

A prorrogação implica execução de despesa em exercício financeiro seguinte (2026). É imprescindível que a despesa esteja adequada à Lei Orçamentária Anual e que haja declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo setor contábil/financeiro competente.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando os documentos acostados, opino pela **LEGALIDADE** da celebração do Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato firmado com a empresa **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, com fundamento no **art. 57, II, da Lei nº 8.666/93** (aplicável por ultratividade), desde que satisfeitas as seguintes condicionantes antes da assinatura:

1. **Verificação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Juntada aos autos das Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS) atualizadas da contratada.
2. **Disponibilidade Orçamentária:** Inserção de declaração do setor financeiro atestando a dotação orçamentária para o exercício de 2026.

CAPESI
240

3. **Publicidade:** Após a assinatura, o extrato do aditivo deve ser publicado no Diário Oficial competente, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia.

É o parecer,

Itapajé - CE, 29 de dezembro de 2025

BERNARDO **FERREIRA** DAMIÃO DE ARAUJO

OAB/PB 16.465

RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO:00820626414
Assinado de forma digital por RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO:00820626414
Dados: 2026.01.16 11:10:32 -03'00'

RAPHAEL ALEXANDER **ROSA ROMERO**

OAB/PB 14.788

RODRIGO SILVEIRA **RABELLO** DE AZEVEDO

OAB/PB 17.312

241

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

QUARTO ADITIVO CONTRATUAL Nº 2022.01.03.01.04

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES E ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA, NA FORMA QUE A ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE:

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES, pessoa jurídica de direito público, com sede no Município de ITAPAJE/CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.393.938/0001-39; doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado legalmente pela DIRETOR, Sr. MARILANE BARBOSA LIMA COSTA.

CONTRATADO:

ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 07.374.237/0001-81, sito a Av. Eusébio de Queiroz, n° 101, Sala 212, Parnamirim – Eusébio/CE, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. THIAGO SOARES MARQUES, portador do CPF 658.305-473-68, aqui denominado de **CONTRATADO.**

PREÂMBULO:

Nesta data, 30/12/2024, as partes acima qualificadas RESOLVEM aditar o CONTRATO entre elas celebrado em 08/03/2022, em conformidade com as disposições contidas no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no processo administrativo nº 2022.01.03.01 e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste aditivo contratual, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas que a diante serão declaradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

A prorrogação do contrato em questão encontra amparo legal no disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda:

> **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**
>
> **PARECER n. 00182/2019/CONIUR-CGU/CGU/AGU**
>
> ...
>
> 18. **Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que o prazo de vigência originário do contrato apesar de, em regra, ser estabelecido por 12 meses, não há óbice para que venha a ser fixado por período superior ou inferior a esses 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício**

Marilane

CAPESI 242

advindo para a administração. Fundamental, no entanto, que diante da peculiaridade e complexidade do objeto fique inquestionavelmente demonstrado no processo o benefício advindo da escolha para a Administração.

19. **Apesar do art. 57, inc. 11, da Lei nº 8.666, de 1993**, como visto, estabelecer que nas prorrogações **deva se observar períodos iguais e sucessivos, limitados a sessenta meses, não se mostra razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos de vigência**, conforme o mesmo prazo inicialmente avençado no contrato. Caso assim fosse, poderia levar ao engessamento da Administração, visto que, eventualmente, as condições sob as quais se desenvolve a prestação dos serviços pode evidenciar que a prorrogação será eficaz se for mantida em período menor ou maior daquele inicialmente fixado ou anteriormente estabelecido mediante aditamento.

Tal entendimento é adotado também pelo Tribunal de Contas da União. Vejamos:

Acórdão nº 551/2002, Segunda Câmara
Cabe asseverar, contrariando o entendimento contido na instrução, que a tese defendida por esta Corte de Contas e pela doutrina reinante sobre a matéria é que, na renovação, não fica a entidade obrigada a respeitar o mesmo prazo da contratação original. Pois, mesmo que o texto da norma aluda a "iguais períodos" a leitura muito restrita da norma traria um engessamento para o administrador, o que não era o objetivo do legislador. Se é possível prorrogar por 60 meses, não seria razoável subordinar a administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência, seguindo o prazo inicialmente avençado no contrato. Então, nesse aspecto, não haveria qualquer irregularidade na prorrogação por mais 24 meses do contrato inicialmente avençado, com prazo de 36 meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução dos serviços descritos no contrato original fica prorrogado a partir de 02/01/2026, vigente este aditivo até 30/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação deste contrato encontra respaldo no dispositivo retromencionado, como também nos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço publico, e por ser uma prestação de serviço continuo, inclui-se numa das exceções de prorrogação contratual da lei 8.666/93, atualizada pela lei 9.648/98, e ainda como instrumento de baliza a media de valor conforme pesquisas de preços em anexo, objetivando prorrogar a contratação atual.
Relativo à caracterização dos serviços como continuados, a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de2017, assim define a contratação desse tipo de serviços:

> *"Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional".*

A definição de serviços continuados tem entendimento uniforme na doutrina. Para Diógenes Gasparini:

Marilaine

CAPESI 243

"é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena de comprometimento do interesse público".

Portanto, os serviços descritos nesta contratação caracterizam-se como de natureza continuada, pois a sua indisponibilidade paralisa as atividades dos órgãos e traz prejuízos à prestação de serviços essenciais ao cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ITAPAJE, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

PELA CONTRATANTE: CÂPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores

Marilane Barbosa Lima Costa

MARILANE BARBOSA LIMA COSTA
DIRETOR(A)

PELA CONTRATADA: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA

ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA
THIAGO SOARES MARQUES
Sócio-Administrador
CPF: 658.305-473-68

TETEMUNHAS:

1. Silvadine Agostinho de Souza Barbosa

2. Eurídice Ferreira Bo

CAPESI
244

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.374.237/0001-81
Certidão nº: 52160609/2025
Expedição: 05/09/2025, às 09:34:51
Validade: 04/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.374.237/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

CAPESI
245

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202516983500

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 07374237000181
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/12/2025 ÀS 09:11:23
VÁLIDA ATÉ 31/01/2026

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

EUSÉBIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CAPESI 246

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000024499

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 07.374.237/0001-81

DATA DE EMISSÃO: 27/11/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 25/01/26

EUSEBIO-CE, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 27/11/25 às 09:41:24

CAPESI
247

EUSÉBIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000024499

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

65070 - ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA

Endereço

AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 101 SALA 212

CENTRO EUSEBIO-CE CEP: 61760046

Documento

C.N.P.J.: 07.374.237/0001-81

No. Requerimento

0000024499/2025

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: http://eusebio.ce.gov.br/

EUSEBIO-CE, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 25/01/2026

COD. VALIDAÇÃO:**0023E245A00000065070**

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.

CAPESI 248

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.374.237/0001-81
Razão Social: ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGIC
Endereço: AV EUSEBIO DE QUEIROZ 101 SALA 212 / CENTRO / EUSEBIO / CE / 61760-046

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/12/2025 a 30/12/2025

Certificação Número: 2025120105161306570300

Informação obtida em 02/12/2025 09:15:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CAPESI
249

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA
CNPJ: 07.374.237/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:29:24 do dia 19/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/03/2026.
Código de controle da certidão: **18BE.FF4D.01E6.C8A5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.